



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 020 de 21 de Dezembro De 2018.

Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Delfinópolis para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica majorado em 02% (dois por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa do Município de Delfinópolis, aprovado através da Lei 2.348/2017, de 22 de dezembro de 2017, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2018, sobreposto ao absorvido pelo art. 2º da Lei nº. 2.348/2017, de 22 de dezembro de 2017, fica a partir da publicação desta lei, majorado para 27% (vinte e sete por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 21 de Dezembro de 2018.


Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis


Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe de Divisão de Contabilidade


Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676



PROJETO DE LEI N.º 030 /2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial**, o **Projeto de Lei n.º _____/2018**, que “Autoriza a majoração do limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Delfinópolis para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

A presente proposta de Lei trata da necessidade de Suplementação das Dotações Orçamentárias relativas ao empenhamento das despesas com folhas de pagamento do mês de dezembro e rescisões de contratos, bem como seus encargos e outras despesas que porventura forem necessárias ao cumprimento de nossas obrigações.

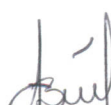
Assim, é necessário esclarecer que, o limite autorizado na Lei Orçamentária n.º 2.348/2017, de 22 de dezembro de 2017, em seu artigo 2º, ou seja, 15% (quinze por cento), bem como a majoração de 10% (dez por cento), já autorizado anteriormente foram utilizados durante o exercício financeiro e não serão suficientes para atender as necessidades para o cumprimento de nossas obrigações no pagamento da folha dos servidores do mês de dezembro/2018 sendo necessário a majoração de mais 02% (dois por cento), que serão suficientes para cumprir com nossas obrigações até 31/12/2018.

Esclarecemos ainda, que os recursos utilizados para suplementação das dotações serão os que tratam o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Cordialmente,


Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis


Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676